



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.530101.05755 – SINFRA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2025 – UGCC/SINFRA

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA **DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL (WEB) DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICOS**, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA/SINFRA**, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/0001-60, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças, Sra. **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº 34 de 30 de maio de 2025, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº sediada na, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal Sr., brasileiro, (est. Civil), portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de **R E S O L V E M** celebrar o presente **Contrato**, decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, submetendo as partes, aos preceitos legais instituídos pelos termos do **art. 75, incisos I e II e § 3º da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL (WEB) DESTINADA À REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES NAS MODALIDADES PREGÃO ELETRÔNICO**,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, DISPENSA ELETRÔNICA, LEILÃO ELETRÔNICO E CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, conforme as especificações do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT.	MESES	VALOR
01	Sistema digital (web) como meio de realização de licitações, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Credenciamento Eletrônico, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico	Licença	01	12	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ XXXX (_____)**, referente aos serviços especificados na **Cláusula Primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** do contrato é de **01(um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2025, na classificação abaixo e conforme **NE nº/2025 datado no dia ____/____/____**.

UNID. ORÇAMENTARIA	53101	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO	26	Transportes
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0411	Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE	4457	Administração na Unidade



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

UNIDADE GESTORA	530101	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
SUBAÇÃO	0003710	OUTRAS DESPESAS – PESSOA JURIDICA (003710)
NATUREZA DA DESPESA	3.3.9.0.39	Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica
ITEM DA DESPESA	39021	Assinatura e Acesso de Sistemas Via Web
FONTE DE RECURSOS	1500000000	Recursos Não Vinculados De Impostos
HISTÓRICO	contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema digital (web) destinado à operacionalização de procedimentos licitatórios eletrônicos, a serem utilizados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão – SINFRA	

PARÁGRAFO ÚNICO A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SINFRA/MA, informada pela Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas - ASPLAN

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINTRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

5.7. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

5.7.1 Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

5.7.2 Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

5.7.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

5.7.4 Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

5.7.5 Outros que sejam necessários para a realização do certame.

5.7.6 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLAUSULA SEXTA – DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 A simples disponibilização da plataforma não implica sua aceitação definitiva. O recebimento provisório ocorrerá após a implantação inicial, para verificação de conformidade com as especificações deste TR e da proposta da contratada. O recebimento definitivo será formalizado após a homologação técnica e funcional, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2 A plataforma deverá operar em nuvem, em ambiente seguro, com criptografia, autenticidade e trilha de auditoria de todos os atos, apresentando plena integração com o PNCP e, quando aplicável, com o TransfereGov. Serão rejeitadas soluções que apresentem incompatibilidades com a legislação ou não atendam às especificações deste TR.

6.3 O treinamento inicial e o suporte contínuo são requisitos essenciais. A contratada deverá comprovar a capacitação dos usuários e apresentar manuais e materiais de apoio, como condição para aceitação definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Entregar e testar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência.
- d) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
- f) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato.
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao Fiscal Administrativo

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

9.2 Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato:

- a)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- b)** Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;
- c)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d)** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- e)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- f)** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de reajustes, caso haja a previsão;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h)** Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da empresa CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;
- i)** Sempre que se verificar a ocorrência de danos no funcionamento do software da CONTRATANTE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração;
- j)** Não poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração dos serviços propostos, de que resultem em acréscimo ou diminuição dos valores inicialmente contratados, salvo com prévia concordância da Unidade Gestora de Atividades Meio – UGAM/SINFRA;
- k)** Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- l)** Serão imputados à FISCALIZAÇÃO os ônus financeiros decorrentes das falhas apuradas na execução do objeto deste Contrato, que não forem comunicadas em tempo hábil à Unidade Gestora de Atividades Meio – UGAM/SINFRA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

9.3 Cabe ao Gestor do Contrato

- a)** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b)** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c)** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d)** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f)** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g)** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021:

10.1. Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a)** impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

10.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

10.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Estado de Governo propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante.

10.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Secretaria de Estado de Governo.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei nº 14.133/21.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Termo de Referência, e dos prazos definidos no Contrato;

b) A lentidão do cumprimento do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

- c) O atraso injustificado no cumprimento do objeto;
- d) A subcontratação total do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade **CONTRATADA**.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

São Luís/MA, em XX de XX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____